

João Pessoa, 03 de maio de 2011

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT nº 03540/2011,

**R E S O L V E**

**Rever, "ad referendum"** do Egrégio Tribunal Pleno, o ATO TRT GP nº 053/2003, de 05.05.2003, publicado no DJE, de 07.05.2003, que concedeu aposentadoria, por tempo de contribuição, à servidora **ENEIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, a fim de incluir nos cálculos dos respectivos proventos a parcela da opção, então prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, correspondente à Função Comissionada de Secretário Especializado – FC/02, com efeitos a partir da concessão inicial da aposentação em causa, a ser calculada com base no art. 5º, §1º, da Lei nº 10.475/2002, observada a atualização posterior, estabelecida pela Lei nº 11.416/2006 (art. 18, §2º), bem como o prazo da prescrição quinquenal, regulamentado pelo Decreto nº 20.910/32, incidente sobre as parcelas vencidas, anteriores aos cinco anos contados da data do presente pedido de revisão (16.02.2011), haja vista ter implementado os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, até 18.01.95, de acordo com os Acórdãos TCU - Plenário nºs 1870/2005 e 2076/2005.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
Desembargador Vice-Presidente  
no Exercício da Presidência